



Ao Ilustríssimo (a) Senhor (a) pregoeiro (a) Comissão Permanente de Licitação da **Universidade Federal de Sergipe**

Ilmo. (a). Sr.(a). Pregoeiro(a)

Assunto: **Impugnação ao Edital nº 085/2018**

**Pregão Eletrônico nº 085/2018**

**Processo Administrativo nº 23113.042607/2018-22**

*Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de distribuição de 5.850 grandes refeições/dia, sob a modalidade alimentação transportada, a ser realizado por empresa especializada em serviço de alimentação e nutrição para distribuição de Refeições Industriais no Restaurante Universitário da Universidade Federal de Sergipe – RESUN/ UFS e distribuí-las no campus São Cristóvão, conforme as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência e demais condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*

Modalidade: *Pregão Eletrônico*

Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**

Data da sessão pública: **17/10/2018**

Horário: **09h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF)**

Loca da sessão: **[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**



A empresa MeioDia Refeições Industriais Ltda., Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.328.834/0001-84, Estabelecida na Cidade de Parnamirim-RN, na Av. Rio Pitimbu, 256 – Emaus, Telefone (84) 3645-2051, [sac@meiodiarefeicoes.com.br](mailto:sac@meiodiarefeicoes.com.br), [alberto.sobral@meiodiarefeicoes.com.br](mailto:alberto.sobral@meiodiarefeicoes.com.br) por seu representante legal infra assinado, vem com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de

**IMPUGNAR AO EDITAL**

Do Pregão em epígrafe a fim de corrigir vícios contidos no ato convocatório que comprometem a legalidade do procedimento licitatório em tela, nos termos e nas razões a seguir aduzidas.



## DOS FATOS

*A priori, vale ressaltarmos que a matéria-objeto da presente impugnação é questão pacificada no âmbito do Tribunal de Contas da União, cabendo lembrar que segundo a Súmula STF nº 347,*

*“O Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do poder público’, podendo, assim, declarar a nulidade de qualquer ato e procedimento adotado em uma licitação que esteja em dissonância com seus preceitos, com a lei e, em especial com o art. 3º, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93”.*

*Relembre-se também que como ressaltado várias vezes pelos Tribunais de Contas pátrios, o dever do administrador é fazer com que o procedimento seja de forma mais ampla possível, de forma a evitar a mínima restrição e possibilitar a máxima economicidade.*

*A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital.*

*Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com as exigências formuladas nos seguintes Itens:*

**11.7.6. Apresentar certificado ou declaração de Capacitação em Boas Práticas de Fabricação de todos os manipuladores de alimentos e auxiliares de serviços gerais, com validade inferior a 06 meses;**

**11.7.7. Apresentação de Manual de Boas Práticas de Fabricação;**

**11.7.8. Comprovação de higienização de caixa d’água e de execução de dedetização e desratização nos últimos 06 meses;**



## II – DA ILEGALIDADE

**Art. 3º** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 1º é vedado aos agentes públicos:

**I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferência ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;**

Ora, na medida em que os indigitados itens do Edital estão a exigir:

**11.7.6. Apresentar certificado ou declaração de Capacitação em Boas Práticas de Fabricação de todos os manipuladores de alimentos e auxiliares de serviços gerais, com validade inferior a 06 meses;**

**11.7.7. Apresentação de Manual de Boas Práticas de Fabricação;**

**11.7.8. Comprovação de higienização de caixa d'água e de execução de dedetização e desratização nos últimos 06 meses;**

As exigências acima descritas comprometem a ampliação da disputa e por consequência a seleção da proposta mais vantajosa.

Reza a Constituição Federal, de forma peremptória, em seu artigo 37, inciso XXI:

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual **somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**".



Conforme esclarece o autor Marçal Justen Filho, a Lei nº 8.666/93 buscou “Evitar que as exigências formais e desnecessárias acerca da qualificação técnica constituam-se em instrumento de indevida restrição à liberdade de participação em licitação. (...) A regra geral é sempre a mesma: não poderão ser impostas exigências excessivas ou inadequadas.”.

Exigências desarrazoadas não podem ser legitimadas, sob o argumento de que a Administração necessita de segurança maior do que a efetivamente necessária à execução do objeto a ser contratado, sob pena de ofensa ao texto constitucional, que autoriza apenas o mínimo de exigências, sempre alicerçadas em critérios razoáveis.

Nesse mesmo diapasão, encontramos mais uma vez a manifestação de Marçal Justen Filho:

**“(...) Não é possível a Administração invocar algum tipo de presunção de legitimidade de atos administrativos para transferir ao particular o ônus de prova extremamente complexa. Assim o é porque foi a Constituição que determinou a admissibilidade apenas das exigências as mais mínimas possíveis. Portanto, quando a Administração produzir exigências maiores, recairá sobre ela o dever de evidenciar a conformidade de sua conduta em face da Constituição. Mas há outro motivo para isso. É que, se a Administração impôs exigência rigorosa, fê-lo com base em alguma avaliação interna. Em última análise, a discricionariedade na fixação das exigências de qualificação técnico-operacional não significa que a Administração possa escolher as que bem entenderem. A escolha tem de ser resultado de um processo lógico, fundado em razões técnico-científicas. Portanto, o questionamento do particular conduz, em primeiro lugar, à Administração revelar publicamente os motivos de sua decisão. Depois, conduz à aplicação da teoria dos motivos determinantes. Ou seja, se a Administração tiver avaliado mal a realidade, reputando como indispensável uma experiência que tecnicamente se revela dispensável, seu ato não pode prevalecer.” (in “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, Dialética, 7ª edição, p. 337).**

Aliás, os Tribunais de Contas têm jurisprudência uníssona no sentido de que as exigências do edital devem estar voltadas à seleção da proposta mais vantajosa, sem, no entanto, restringir injustificadamente a competitividade:

**“O ato convocatório há que estabelecer as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, não se admitindo cláusulas desnecessárias ou inadequadas, que restrinjam o caráter competitivo do certame... a verificação de qualificação técnica não ofende o princípio da isonomia. Tanto é que o próprio art. 37, inciso XXI, da CF, que estabelece a**



**obrigatoriedade ao Poder Público de licitar quando contrata, autoriza o estabelecimento de requisitos de qualificação técnica e econômica, desde que indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. No entanto, o ato convocatório há que estabelecer as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para administração, sem impor cláusulas desnecessárias ou inadequadas que restrinjam o caráter competitivo do certame. Por outras palavras, pode-se afirmar que fixar requisitos excessivos ou desarrazoados iria de encontro à própria sistemática constitucional acerca da universalidade de participação em licitações, porquanto a Constituição Federal determinou apenas a admissibilidade de exigências mínimas possíveis. Dessarte, se a Administração, em seu poder discricionário, tiver avaliado indevidamente a qualificação técnica dos interessados em contratar, reputando como indispensável um quesito tecnicamente prescindível, seu ato não pode prosperar, sob pena de ofender a Carta Maior e a Lei de Licitações e Contratos.”**

**“(...) Assim é que deve o administrador na constante busca pelo princípio da competitividade, procurar permitir ao licitante que possa participar do certame contando com formas alternativas de garantir que sua proposta e produto estejam conformes com a necessidade da Administração, ou seja, a exigência de demonstração de qualidade do produto deve ser sempre ampliativa e não impor ônus desnecessário ao licitante.” – TCE/SP - TC-361/002/11.**

Resta evidente que o Edital merece revisão a fim de se evitar a restrição ao caráter competitivo no caso em tela, com a alteração das exigências que restringem injustificadamente a competitividade do certame.



**III - PEDIDO**

*Em que pese o habitual zelo, revestido de elevado rigor que convém a todo órgão da Administração Pública, indubitavelmente a Administração Licitante não vem atendendo a legislação vigente. Quer crer a Impugnante que os vícios encontrados no Edital tenham ocorrido por um equívoco.*

*Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção de V.Sa. para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, SUSPENDENDO o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente.*

*Termos em que*

*Pede Deferimento*

*Parnamirim-RN, 10 de Outubro de 2018.*

**10.328.834/0001-84**

**MEIODIA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA**

**Av. Rio Pitimbu, 256  
Emaús - CEP: 59.149-120**

**PARNAMIRIM-RN**

Atenciosamente,

**MEIODIA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA**

**Alberto Sobral da Silva  
Administrador CRA/RN 00158  
CPF: 549.530.065-34  
RG. 3655365 - ITEP/RN**

**MEIODIA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. - EPP**  
**CNPJ: 10.328.834/0001-84**

**ADITIVO N.º 21, COM CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL.**

- **GUSTAVO HENRIQUE BARBALHO GALVÃO**, brasileiro, natural de Natal/RN, nascido aos 18.06.1973, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob n.º 751.474.914-49, Registro de Identidade n.º 1.231.542 - ITEP/RN e Carteira Nacional de Habilitação - Registro n.º 02028387635 - DETRAN/RN, residente e domiciliado na Rua Raimundo Bastos da Silva, 3606, Apto 1001, Bloco A, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.064-610; e,

- **LUIZ ALBERTO BARBALHO GALVÃO**, brasileiro, natural de Natal/RN, nascido aos 13.05.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob n.º 671.710.444-91 e Registro de Identidade n.º 1.131.275 - SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Desembargador Túlio Bezerra de Melo, 3700, Apto. 902, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.064-585.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, denominada **MEIODIA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. - EPP**, com sede na Avenida Rio Pitimbú, 256 - Emaús - Parnamirim/RN - CEP: 59.149-120, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 10.328.834/0001-84, bem como na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte (JUCERN) sob NIRE: 24.2.0048934-8 aos 04.09.2008, que têm entre si, justos e combinados o presente aditivo n.º 21 (vinte e um), onde os sócios resolvem ALTERAR E CONSOLIDAR o Contrato Social e seus Aditivos, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Mediante o registro deste ato, os sócios resolvem alterar o endereço da filial inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 10.328.834/0009-31, bem como registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC) sob NIRE: 23.9.0043988-1, aos 30.07.2010, para: **Rua Arlindo Vieira de Almeida, 940, Junco, Sobral/CE, CEP: 62030-490.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A partir deste ato, o objeto social passa a ser:

- Comércio varejista e serviços de alimentos preparados preponderantemente para empresas (refeições servidas em quinzenas e/ou em refeitório) (5620-1/01);
- Serviços de alimentações para eventos e recepções - Buffet (5620-1/02);
- Comércio varejista de produtos e gêneros alimentícios (4729-6/99);
- Locação de Maquinas e equipamentos comerciais e industriais (7739-0/99);
- Locação de automóveis com e sem motorista (7711-0/00);
- Restaurante (5611-2/01);
- Locação e administração de mão-de-obra (7820-5/00);
- Comércio varejista de carnes; (4722-9/01);
- Comércio atacadista de carnes; (4634-6/01);

O ESPAÇO ABAIXO É RESERVADO PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2017 14:24 SOB N.º 20170331733.  
 PROTOCOLO: 170331733 DE 08/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11703043177. NIRE: 24200489348.  
 MEIODIA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA - EPP

Clecimar Oliveira Maia  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 NATAL, 08/08/2017  
 www.redesim.rn.gov.br

- Comércio varejista de pescados e frutos do mar; (4722-9/02);
- Comércio atacadista de pescados e frutos do mar; (4634-6/03);
- Comércio varejista de laticínios e frios; (4721-1/03);
- Comércio atacadista de laticínios e leite; (4631-1/00);
- Comércio atacadista de polpa de frutas, massas alimentícias, secos e enlatados; (4637-1/99);
- Comércio varejista de Polpa de frutas, massas alimentícias, secos e enlatados; (4729-6/99);
- Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos; (4637-1/04);
- Comércio varejista de pães, bolos, tortas; (4721-1/02);
- Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças, legumes; (4633-8/01);
- Comércio varejista de hortifrutigranjeiros; (4724-5/00);
- Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios; (4639-7/01);
- Comércio Atacadista de Cereais e Leguminosas beneficiados; (4632-0/01);
- Serviços de alojamentos; (5590-6/99);
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; (8599-6/04).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Mediante o registro deste ato, os sócios resolvem extinguir as seguintes filiais:

1. - Situada na Travessa São Vicente, 33 - Porto de São Pedro - Macau/RN - CEP: 59.500-970, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 10.328.834/0014-07, bem como registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte (JUCERN) sob NIRE: 24.9.0027384-4, aos 16.11.2015; e,
2. Situada na Fazenda Alto Alegre, S/N - Tabatinga - RN-118 - KM 43 - Alto do Rodrigues/RN - CEP: 59.507-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 10.328.834/0013-18, bem como registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte (JUCERN) sob NIRE: 24.9.0027385-2, aos 16.11.2015.

**CLÁUSULA QUARTA:** Ratificam-se as demais cláusulas, artigos, parágrafos e condições gerais do contrato social e aditivos, não alterados pelo presente instrumento, continuam em vigor.

**À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL E SEUS ADITIVOS, DE ACORDO COM O CÓDIGO CIVIL (LEI N.º 10.406/2002), COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

**MEIODIA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. - EPP**  
**CNPJ: 10.328.834/0001-84**

O ESPAÇO ABAIXO É RESERVADO PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2017 14:24 SOB N° 20170331733.  
PROTOCOLO: 170331733 DE 08/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703043177. NIRE: 24200489348.  
MEIODIA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA - EPP

Clecimar Oliveira Maia  
SECRETÁRIA-GERAL  
NATAL, 08/08/2017  
www.redesim.rn.gov.br

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL.**

- **GUSTAVO HENRIQUE BARBALHO GALVÃO**, brasileiro, natural de Natal/RN, nascido aos 18.06.1973, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob n.º 751.474.914-49, Registro de Identidade n.º 1.231.542 - ITEP/RN e Carteira Nacional de Habilitação - Registro n.º 02028387635 - DETRAN/RN, residente e domiciliado na Rua Raimundo Bastos da Silva, 3606, Apto 1001, Bloco A, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.064-610; e,

- **LUIZ ALBERTO BARBALHO GALVÃO**, brasileiro, natural de Natal/RN, nascido aos 13.05.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob n.º 671.710.444-91 e Registro de Identidade n.º 1.131.275 - SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Desembargador Túlio Bezerra de Melo, 3700, Apto. 902, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.064-585.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, denominada **MEIODIA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. - EPP**, com sede na Avenida Rio Pitimbú, 256 - Emaús - Parnamirim/RN - CEP: 59.149-120, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 10.328.834/0001-84, bem como na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte (JUCERN) sob NIRE: 24.2.0048934-8 aos 04.09.2008, que tem justo e combinado o presente instrumento, onde os sócios resolvem CONSOLIDAR o Contrato Social e seus Aditivos, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade tem como denominação social "**MEIODIA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. - EPP**".

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem sede na Avenida Rio Pitimbú, 256 - Emaús - Parnamirim/RN - CEP: 59.149-120.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A sociedade iniciou suas atividades aos 25.08.2008, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, podendo por isso mesmo, ser dissolvida a qualquer tempo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade possui, atualmente quatro (04) filiais, assim descritas:

- 1- Situada na Rua Duodécimo Rosado, 1.099 - Nova Betânia - Mossoró/RN - CEP: 59.607-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 10.328.834/0002-65, bem como registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte (JUCERN) sob NIRE: 24.9.0020298-0 aos 24.03.2009;

O ESPAÇO ABAIXO É RESERVADO PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2017 14:24 SOB Nº 20170331733.  
PROTOCOLO: 170331733 DE 08/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703043177. NIRE: 24200489348.  
MEIODIA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA - EPP

Clecimar Oliveira Maia  
SECRETÁRIA-GERAL  
NATAL, 08/08/2017  
www.redesim.rn.gov.br

- 2- Situada na Rua Arlindo Vieira de Almeida, 940, Junco, Sobral/CE, CEP: 62030-490, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 10.328.834/0009-31, bem como registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC) sob NIRE: 23.9.0043988-1, aos 30.07.2010;
- 3- Situada na Avenida Otavio Acioli Sobral, 36 - Casa H / Transversal da Avenida - Centro - Carmópolis/SE - CEP: 49.740-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 10.328.834/0012-37, bem como registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe (JUCESE) sob NIRE: 28.9.0014256-5 aos 10.06.2013;
- 4- Situada na Rua Sete de Setembro, SN, Centro, Ourulândia/BA, CEP: 44.718-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 10.328.834/0015-80, bem como registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob NIRE: 29.9.0122708-5, aos 29.03.2017.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade tem como objetivo:

- Comércio varejista e serviços de alimentos preparados preponderantemente para empresas (refeições servidas em quentinhas e/ou em refeitório) (56.20-1-01);
- Serviços de alimentações para eventos e recepções - Buffet (56.20-1-02);
- Comércio varejista de produtos e gêneros alimentícios (47.29-6-99);
- Locação de Maquinas e equipamentos comerciais e industriais (77.39-0-99);
- Locação de automóveis com e sem motorista (77.11-0-00);
- Restaurante (56.11-2/01);
- Locação e administração de mão-de-obra (78.20-5-00).
- Comércio varejista de carnes; (4722-9/01);
- Comércio atacadista de carnes; (4634-6/01);
- Comércio varejista de pescados e frutos do mar; (4722-9/02);
- Comércio atacadista de pescados e frutos do mar; (4634-6/03);
- Comércio varejista de laticínios e frios; (4721-1/03);
- Comércio atacadista de laticínios e leite; (4631-1/00)
- Comércio atacadista de polpa de frutas, massas alimentícias, secos e enlatados; (4637-1/99);
- Comércio varejista de Polpa de frutas, massas alimentícias, secos e enlatados; (4729-6/99);
- Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos; (4637-1/04);
- Comércio varejista de pães, bolos, tortas; (4721-1/02);
- Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças, legumes; (4633-8/01);
- Comércio varejista de hortifrutigranjeiros; (4724-5/00);
- Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios; (4639-7/01);
- Comércio Atacadista de Cereais e Leguminosas beneficiados; (4632-0/01);
- Serviços de alojamentos; (5590-6/99);
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; (8599-6/04).

PARÁGRAFO ÚNICO: A atividade de Restaurante será exercida, exclusivamente, pela filial:

O ESPAÇO ABAIXO É RESERVADO PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2017 14:24 SOB Nº 20170331733.  
 PROTOCOLO: 170331733 DE 08/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11703043177. NIRE: 24200489348.  
 MEIODIA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA - EPP

Clecimar Oliveira Maia  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 NATAL, 08/08/2017  
 www.redesim.rn.gov.br

1. Rua Duodécimo Rosado, 1.099 - Nova Betânia - Mossoró/RN - CEP: 59.607-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 10.328.834/0002-65, bem como registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte (JUCERN) sob NIRE: 24.9.0020298-0 aos 24.03.2009.

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social é no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), representado por 4.000.000 (quatro milhões) de cotas, a R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, e distribuído entre os sócios da forma que segue:

SÓCIOS	COTAS	%	VALOR R\$
Luiz Alberto Barbalho Galvão.....	3.600.000	90,00	R\$ 3.600.000,00
Gustavo Henrique Barbalho Galvão.....	400.000	10,00	R\$ 400.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>4.000.000</b>	<b>100,00</b>	<b>R\$ 4.000.000,00</b>

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do artigo 1.052, do Código Civil, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA:** As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Os sócios convencionam que esta Sociedade Empresária Limitada poderá ser administrada por sócio que tenham as devidas prerrogativas para tal ou, de outra forma, podem nomear não sócio para administrá-la, o qual representará única e exclusivamente os interesses da **MEIODIA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. - EPP.**

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração é exercida pelo não sócio, o Sr. **ALBERTO SOBRAL DA SILVA**, brasileiro, natural de Paulo Afonso/BA, nascido aos 19.05.1967, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob n.º 549.530.065-34, Registro de Identidade n.º 3.655.365 - SSP/RN, Carteira Nacional de Habilitação - Registro n.º 00153294072 - DETRAN/RN e Identidade Profissional n.º IS-00158-ADM - CRA/RN, residente e domiciliado na Avenida Governador Tarcísio de Vasconcelos Maia, 2.163 - Bloco A - Apto. 301 - Candelária - Natal/RN - CEP: 59.065-780, com os poderes e atribuições de resolver todos os atos, administrativos, patrimoniais e comerciais da sociedade, autorizando, o uso do nome empresarial, proibido, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis desta Sociedade Empresária Limitada sem autorização expressa dos sócios.

**CLÁUSULA NONA:** O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

O ESPAÇO ABAIXO É RESERVADO PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2017 14:24 SOB Nº 20170331733.  
 PROTOCOLO: 170331733 DE 08/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11703043177. NIRE: 24200489348.  
 MEIODIA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA - EPP

Clecimar Oliveira Maia  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 NATAL, 08/08/2017  
 www.redesim.rn.gov.br

ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** É expressamente proibido ao administrador, adquirir, alienar e onerar bens, imóveis, móveis ou semoventes; assinar contratos de financiamentos e de operações de crédito, bem como emitir cheques, notas promissórias, debêntures, e quaisquer outros títulos de crédito, junto a entidades financeiras públicas, privadas, oficiais ou extraoficiais; conceder fianças e avais em negócios que não sejam de interesse da Sociedade Empresária Limitada, sendo estes atos praticados, única e exclusivamente com a autorização expressa dos sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** É expressamente proibido ao administrador o uso do nome da Sociedade Empresária Limitada em negócios, títulos ou contratos que não sejam considerados do exclusivo interesse da **MEIODIA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. - EPP**, sob pena de responsabilidade perante terceiros e perante a referida Sociedade Empresária Limitada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O exercício do cargo de administrador cessa pela destituição, em qualquer tempo, ou pelo término do prazo, se fixado no contrato ou em ato separado, se não houver recondução.

I - Tratando-se de não sócio nomeado administrador no contrato, sua destituição se opera pela aprovação expressa dos sócios, desde o momento em que o não sócio nomeado administrador tomar conhecimento da decisão, a qual deverá ser realizada por escrito pelos sócios.

II - A cessação do exercício do cargo de administrador deve ser averbada no registro competente, qual seja, no Órgão de Registro de Atos do Comércio (JUCERN), nos dez (10) dias seguintes à destituição, não podendo o administrador destituído negar-se a assinar a documentação necessária para tal ato.

III - A renúncia do exercício do cargo de administrador torna-se eficaz em relação à Sociedade Empresária Limitada, desde o momento em que esta tomar conhecimento da comunicação, a qual deverá ser realizada por escrito pelo renunciante e, em relação a terceiros, após a averbação no Órgão de Registro de Atos do Comércio (JUCERN).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore" para o(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social os sócios, realizarão reuniões, que deliberação sobre as contas e designação de administrador, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas, justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do

O ESPAÇO ABAIXO É RESERVADO PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2017 14:24 SOB Nº 20170331733.  
PROTOCOLO: 170331733 DE 08/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703043177. NIRE: 24200489348.  
MEIODIA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA - EPP

Clecimar Oliveira Maia  
SECRETÁRIA-GERAL  
NATAL, 08/08/2017  
www.redesim.rn.gov.br

inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

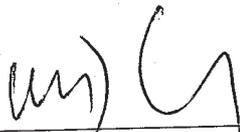
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Fica eleito o foro da cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e combinados na melhor forma de direito, assinam o presente instrumento em uma (01) via.

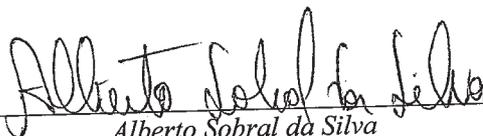
Natal/RN, 01 de agosto de 2017.



Luiz Alberto Barbalho Galvão  
CPF: 671.710.444-91  
Sócio



Gustavo Henrique Barbalho Galvão  
CPF: 751.474.914-49  
Sócio



Alberto Sobral da Silva  
CPF: 549.530.065-34  
Administrador não sócio

O ESPAÇO ABAIXO É RESERVADO PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2017 14:24 SOB Nº 20170331733.  
PROTOCOLO: 170331733 DE 08/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703043177. NIRE: 24200489348.  
MEIODIA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA - EPP

Clecimar Oliveira Maia  
SECRETÁRIA-GERAL  
NATAL, 08/08/2017  
www.redesim.rn.gov.br

# AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte certifica que em 08/08/2017, foi realizado para a empresa MEIODIA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA - EPP, o registro de eventos para sua(s) filiais(s), conforme segue:

Protocolo	Arquivamento	Ato/Evento	Nire	CNPJ	Endereço
170331733	20170331733	002 / 027			Rua arlindo vieira de almeida, 940
170331733	20170331733	002 / 025	24900273852	10.328.834/0013-18	Fazenda alto alegre, s/n
170331733	20170331733	002 / 025	24900273844	10.328.834/0014-07	Travessa sãO vicente, 33



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2017 14:24 SOB N° 20170331733.  
PROTOCOLO: 170331733 DE 08/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703043177. NIRE: 24200489348.  
MEIODIA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA - EPP

Clecimar Oliveira Maia  
SECRETÁRIA-GERAL  
NATAL, 08/08/2017  
[www.redesim.rn.gov.br](http://www.redesim.rn.gov.br)

**MEIODIA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. - EPP**  
**CNPJ: 10.328.834/0001-84**

**ADITIVO N.º 21, COM CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL.**

- **GUSTAVO HENRIQUE BARBALHO GALVÃO**, brasileiro, natural de Natal/RN, nascido aos 18.06.1973, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob n.º 751.474.914-49, Registro de Identidade n.º 1.231.542 - ITEP/RN e Carteira Nacional de Habilitação - Registro n.º 02028387635 - DETRAN/RN, residente e domiciliado na Rua Raimundo Bastos da Silva, 3606, Apto 1001, Bloco A, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.064-610; e,

- **LUIZ ALBERTO BARBALHO GALVÃO**, brasileiro, natural de Natal/RN, nascido aos 13.05.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob n.º 671.710.444-91 e Registro de Identidade n.º 1.131.275 - SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Desembargador Túlio Bezerra de Melo, 3700, Apto. 902, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.064-585.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, denominada **MEIODIA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. - EPP**, com sede na Avenida Rio Pitimbú, 256 - Emaús - Parnamirim/RN - CEP: 59.149-120, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 10.328.834/0001-84, bem como na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte (JUCERN) sob NIRE: 24.2.0048934-8 aos 04.09.2008, que têm entre si, justos e combinados o presente aditivo n.º 21 (vinte e um), onde os sócios resolvem ALTERAR E CONSOLIDAR o Contrato Social e seus Aditivos, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Mediante o registro deste ato, os sócios resolvem alterar o endereço da filial inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 10.328.834/0009-31, bem como registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC) sob NIRE: 23.9.0043988-1, aos 30.07.2010, para: **Rua Arlindo Vieira de Almeida, 940, Junco, Sobral/CE, CEP: 62030-490.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A partir deste ato, o objeto social passa a ser:

- Comércio varejista e serviços de alimentos preparados preponderantemente para empresas (refeições servidas em quinzenas e/ou em refeitório) (5620-1/01);
- Serviços de alimentações para eventos e recepções - Buffet (5620-1/02);
- Comércio varejista de produtos e gêneros alimentícios (4729-6/99);
- Locação de Maquinas e equipamentos comerciais e industriais (7739-0/99);
- Locação de automóveis com e sem motorista (7711-0/00);
- Restaurante (5611-2/01);
- Locação e administração de mão-de-obra (7820-5/00);
- Comércio varejista de carnes; (4722-9/01);
- Comércio atacadista de carnes; (4634-6/01);

O ESPAÇO ABAIXO É RESERVADO PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2017 14:24 SOB N.º 20170331733.  
 PROTOCOLO: 170331733 DE 08/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11703043177. NIRE: 24200489348.  
 MEIODIA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA - EPP

Clecimar Oliveira Maia  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 NATAL, 08/08/2017  
 www.redesim.rn.gov.br

- Comércio varejista de pescados e frutos do mar; (4722-9/02);
- Comércio atacadista de pescados e frutos do mar; (4634-6/03);
- Comércio varejista de laticínios e frios; (4721-1/03);
- Comércio atacadista de laticínios e leite; (4631-1/00);
- Comércio atacadista de polpa de frutas, massas alimentícias, secos e enlatados; (4637-1/99);
- Comércio varejista de Polpa de frutas, massas alimentícias, secos e enlatados; (4729-6/99);
- Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos; (4637-1/04);
- Comércio varejista de pães, bolos, tortas; (4721-1/02);
- Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças, legumes; (4633-8/01);
- Comércio varejista de hortifrutigranjeiros; (4724-5/00);
- Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios; (4639-7/01);
- Comércio Atacadista de Cereais e Leguminosas beneficiados; (4632-0/01);
- Serviços de alojamentos; (5590-6/99);
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; (8599-6/04).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Mediante o registro deste ato, os sócios resolvem extinguir as seguintes filiais:

1. - Situada na Travessa São Vicente, 33 - Porto de São Pedro - Macau/RN - CEP: 59.500-970, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 10.328.834/0014-07, bem como registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte (JUCERN) sob NIRE: 24.9.0027384-4, aos 16.11.2015; e,
2. Situada na Fazenda Alto Alegre, S/N - Tabatinga - RN-118 - KM 43 - Alto do Rodrigues/RN - CEP: 59.507-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 10.328.834/0013-18, bem como registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte (JUCERN) sob NIRE: 24.9.0027385-2, aos 16.11.2015.

**CLÁUSULA QUARTA:** Ratificam-se as demais cláusulas, artigos, parágrafos e condições gerais do contrato social e aditivos, não alterados pelo presente instrumento, continuam em vigor.

**À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL E SEUS ADITIVOS, DE ACORDO COM O CÓDIGO CIVIL (LEI N.º 10.406/2002), COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

**MEIODIA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. - EPP**  
**CNPJ: 10.328.834/0001-84**

O ESPAÇO ABAIXO É RESERVADO PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2017 14:24 SOB N° 20170331733.  
PROTOCOLO: 170331733 DE 08/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703043177. NIRE: 24200489348.  
MEIODIA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA - EPP

Clecimar Oliveira Maia  
SECRETÁRIA-GERAL  
NATAL, 08/08/2017  
www.redesim.rn.gov.br

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL.**

- **GUSTAVO HENRIQUE BARBALHO GALVÃO**, brasileiro, natural de Natal/RN, nascido aos 18.06.1973, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob n.º 751.474.914-49, Registro de Identidade n.º 1.231.542 - ITEP/RN e Carteira Nacional de Habilitação - Registro n.º 02028387635 - DETRAN/RN, residente e domiciliado na Rua Raimundo Bastos da Silva, 3606, Apto 1001, Bloco A, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.064-610; e,

- **LUIZ ALBERTO BARBALHO GALVÃO**, brasileiro, natural de Natal/RN, nascido aos 13.05.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob n.º 671.710.444-91 e Registro de Identidade n.º 1.131.275 - SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Desembargador Túlio Bezerra de Melo, 3700, Apto. 902, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.064-585.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, denominada **MEIODIA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. - EPP**, com sede na Avenida Rio Pitimbú, 256 - Emaús - Parnamirim/RN - CEP: 59.149-120, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 10.328.834/0001-84, bem como na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte (JUCERN) sob NIRE: 24.2.0048934-8 aos 04.09.2008, que tem justo e combinado o presente instrumento, onde os sócios resolvem CONSOLIDAR o Contrato Social e seus Aditivos, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade tem como denominação social “**MEIODIA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. - EPP**”.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem sede na Avenida Rio Pitimbú, 256 - Emaús - Parnamirim/RN - CEP: 59.149-120.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A sociedade iniciou suas atividades aos 25.08.2008, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, podendo por isso mesmo, ser dissolvida a qualquer tempo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade possui, atualmente quatro (04) filiais, assim descritas:

- 1- Situada na Rua Duodécimo Rosado, 1.099 - Nova Betânia - Mossoró/RN - CEP: 59.607-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 10.328.834/0002-65, bem como registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte (JUCERN) sob NIRE: 24.9.0020298-0 aos 24.03.2009;

O ESPAÇO ABAIXO É RESERVADO PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2017 14:24 SOB Nº 20170331733.  
PROTOCOLO: 170331733 DE 08/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703043177. NIRE: 24200489348.  
MEIODIA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA - EPP

Clecimar Oliveira Maia  
SECRETÁRIA-GERAL  
NATAL, 08/08/2017  
www.redesim.rn.gov.br

- 2- Situada na Rua Arlindo Vieira de Almeida, 940, Junco, Sobral/CE, CEP: 62030-490, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 10.328.834/0009-31, bem como registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC) sob NIRE: 23.9.0043988-1, aos 30.07.2010;
- 3- Situada na Avenida Otavio Acioli Sobral, 36 - Casa H / Transversal da Avenida - Centro - Carmópolis/SE - CEP: 49.740-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 10.328.834/0012-37, bem como registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe (JUCESE) sob NIRE: 28.9.0014256-5 aos 10.06.2013;
- 4- Situada na Rua Sete de Setembro, SN, Centro, Ourulândia/BA, CEP: 44.718-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 10.328.834/0015-80, bem como registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob NIRE: 29.9.0122708-5, aos 29.03.2017.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade tem como objetivo:

- Comércio varejista e serviços de alimentos preparados preponderantemente para empresas (refeições servidas em quentinhas e/ou em refeitório) (56.20-1-01);
- Serviços de alimentações para eventos e recepções - Buffet (56.20-1-02);
- Comércio varejista de produtos e gêneros alimentícios (47.29-6-99);
- Locação de Maquinas e equipamentos comerciais e industriais (77.39-0-99);
- Locação de automóveis com e sem motorista (77.11-0-00);
- Restaurante (56.11-2/01);
- Locação e administração de mão-de-obra (78.20-5-00).
- Comércio varejista de carnes; (4722-9/01);
- Comércio atacadista de carnes; (4634-6/01);
- Comércio varejista de pescados e frutos do mar; (4722-9/02);
- Comércio atacadista de pescados e frutos do mar; (4634-6/03);
- Comércio varejista de laticínios e frios; (4721-1/03);
- Comércio atacadista de laticínios e leite; (4631-1/00)
- Comércio atacadista de polpa de frutas, massas alimentícias, secos e enlatados; (4637-1/99);
- Comércio varejista de Polpa de frutas, massas alimentícias, secos e enlatados; (4729-6/99);
- Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos; (4637-1/04);
- Comércio varejista de pães, bolos, tortas; (4721-1/02);
- Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças, legumes; (4633-8/01);
- Comércio varejista de hortifrutigranjeiros; (4724-5/00);
- Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios; (4639-7/01);
- Comércio Atacadista de Cereais e Leguminosas beneficiados; (4632-0/01);
- Serviços de alojamentos; (5590-6/99);
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; (8599-6/04).

PARÁGRAFO ÚNICO: A atividade de Restaurante será exercida, exclusivamente, pela filial:

O ESPAÇO ABAIXO É RESERVADO PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2017 14:24 SOB Nº 20170331733.  
 PROTOCOLO: 170331733 DE 08/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11703043177. NIRE: 24200489348.  
 MEIODIA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA - EPP

Clecimar Oliveira Maia  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 NATAL, 08/08/2017  
 www.redesim.rn.gov.br

1. Rua Duodécimo Rosado, 1.099 - Nova Betânia - Mossoró/RN - CEP: 59.607-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 10.328.834/0002-65, bem como registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte (JUCERN) sob NIRE: 24.9.0020298-0 aos 24.03.2009.

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social é no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), representado por 4.000.000 (quatro milhões) de cotas, a R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, e distribuído entre os sócios da forma que segue:

SÓCIOS	COTAS	%	VALOR R\$
Luiz Alberto Barbalho Galvão.....	3.600.000	90,00	R\$ 3.600.000,00
Gustavo Henrique Barbalho Galvão.....	400.000	10,00	R\$ 400.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>4.000.000</b>	<b>100,00</b>	<b>R\$ 4.000.000,00</b>

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do artigo 1.052, do Código Civil, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA:** As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Os sócios convencionam que esta Sociedade Empresária Limitada poderá ser administrada por sócio que tenham as devidas prerrogativas para tal ou, de outra forma, podem nomear não sócio para administrá-la, o qual representará única e exclusivamente os interesses da MEIODIA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. - EPP.

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração é exercida pelo não sócio, o Sr. ALBERTO SOBRAL DA SILVA, brasileiro, natural de Paulo Afonso/BA, nascido aos 19.05.1967, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob n.º 549.530.065-34, Registro de Identidade n.º 3.655.365 - SSP/RN, Carteira Nacional de Habilitação - Registro n.º 00153294072 - DETRAN/RN e Identidade Profissional n.º IS-00158-ADM - CRA/RN, residente e domiciliado na Avenida Governador Tarcísio de Vasconcelos Maia, 2.163 - Bloco A - Apto. 301 - Candelária - Natal/RN - CEP: 59.065-780, com os poderes e atribuições de resolver todos os atos, administrativos, patrimoniais e comerciais da sociedade, autorizando, o uso do nome empresarial, proibido, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis desta Sociedade Empresária Limitada sem autorização expressa dos sócios.

**CLÁUSULA NONA:** O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

O ESPAÇO ABAIXO É RESERVADO PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2017 14:24 SOB N° 20170331733.  
 PROTOCOLO: 170331733 DE 08/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11703043177. NIRE: 24200489348.  
 MEIODIA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA - EPP

Clecimar Oliveira Maia  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 NATAL, 08/08/2017  
 www.redesim.rn.gov.br

ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** É expressamente proibido ao administrador, adquirir, alienar e onerar bens, imóveis, móveis ou semoventes; assinar contratos de financiamentos e de operações de crédito, bem como emitir cheques, notas promissórias, debêntures, e quaisquer outros títulos de crédito, junto a entidades financeiras públicas, privadas, oficiais ou extraoficiais; conceder fianças e avais em negócios que não sejam de interesse da Sociedade Empresária Limitada, sendo estes atos praticados, única e exclusivamente com a autorização expressa dos sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** É expressamente proibido ao administrador o uso do nome da Sociedade Empresária Limitada em negócios, títulos ou contratos que não sejam considerados do exclusivo interesse da **MEIODIA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. - EPP**, sob pena de responsabilidade perante terceiros e perante a referida Sociedade Empresária Limitada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O exercício do cargo de administrador cessa pela destituição, em qualquer tempo, ou pelo término do prazo, se fixado no contrato ou em ato separado, se não houver recondução.

I - Tratando-se de não sócio nomeado administrador no contrato, sua destituição se opera pela aprovação expressa dos sócios, desde o momento em que o não sócio nomeado administrador tomar conhecimento da decisão, a qual deverá ser realizada por escrito pelos sócios.

II - A cessação do exercício do cargo de administrador deve ser averbada no registro competente, qual seja, no Órgão de Registro de Atos do Comércio (JUCERN), nos dez (10) dias seguintes à destituição, não podendo o administrador destituído negar-se a assinar a documentação necessária para tal ato.

III - A renúncia do exercício do cargo de administrador torna-se eficaz em relação à Sociedade Empresária Limitada, desde o momento em que esta tomar conhecimento da comunicação, a qual deverá ser realizada por escrito pelo renunciante e, em relação a terceiros, após a averbação no Órgão de Registro de Atos do Comércio (JUCERN).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore" para o(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social os sócios, realizarão reuniões, que deliberação sobre as contas e designação de administrador, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas, justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do

O ESPAÇO ABAIXO É RESERVADO PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2017 14:24 SOB Nº 20170331733.  
PROTOCOLO: 170331733 DE 08/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703043177. NIRE: 24200489348.  
MEIODIA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA - EPP

Clecimar Oliveira Maia  
SECRETÁRIA-GERAL  
NATAL, 08/08/2017  
www.redesim.rn.gov.br

inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Fica eleito o foro da cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e combinados na melhor forma de direito, assinam o presente instrumento em uma (01) via.

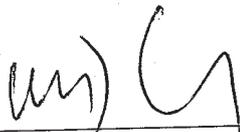
Natal/RN, 01 de agosto de 2017.



*Luiz Alberto Barbalho Galvão*

CPF: 671.710.444-91

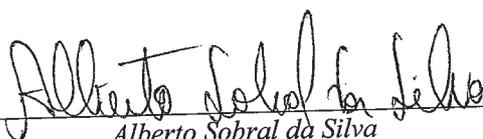
Sócio



*Gustavo Henrique Barbalho Galvão*

CPF: 751.474.914-49

Sócio



*Alberto Sobral da Silva*

CPF: 549.530.065-34

Administrador não sócio

O ESPAÇO ABAIXO É RESERVADO PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2017 14:24 SOB Nº 20170331733.  
PROTOCOLO: 170331733 DE 08/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703043177. NIRE: 24200489348.  
MEIODIA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA - EPP

Clecimar Oliveira Maia  
SECRETÁRIA-GERAL  
NATAL, 08/08/2017  
[www.redesim.rn.gov.br](http://www.redesim.rn.gov.br)

# AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte certifica que em 08/08/2017, foi realizado para a empresa MEIODIA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA - EPP, o registro de eventos para sua(s) filiais(s), conforme segue:

Protocolo	Arquivamento	Ato/Evento	Nire	CNPJ	Endereço
170331733	20170331733	002 / 027			Rua arlindo vieira de almeida, 940
170331733	20170331733	002 / 025	24900273852	10.328.834/0013-18	Fazenda alto alegre, s/n
170331733	20170331733	002 / 025	24900273844	10.328.834/0014-07	Travessa sãO vicente, 33



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2017 14:24 SOB N° 20170331733.  
PROTOCOLO: 170331733 DE 08/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703043177. NIRE: 24200489348.  
MEIODIA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA - EPP

Clecimar Oliveira Maia  
SECRETÁRIA-GERAL  
NATAL, 08/08/2017  
[www.redesim.rn.gov.br](http://www.redesim.rn.gov.br)